

RESOLUÇÃO Nº 003/2016

INSTITUI CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS CONCESSÃO, CASSACÃO REVALIDAÇÃO DE **REGISTRO** DE **ENTIDADES** INSCRICÃO DOS \mathbf{E} PROGRAMAS, CONFORME PREVISTO NOS ARTIGOS 90 E 91 DO ESTATUTO DA **ADOLESCENTE** CRIANCA \mathbf{E} DO REVOGA A RESOLUÇÃO N° 004/2014 DO CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 1.416/13 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO:

- Que o atendimento institucional à criança e ao adolescente deve seguir os princípios e diretrizes preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ECA.
- Lei Municipal 1.416/2013;
- A necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a análise das entidades não governamentais com vistas à concessão de registro, conforme previsto no artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Que, conforme o ECA, o desenvolvimento integral da criança e do adolescente deve basear-se nos seus direitos fundamentais, a saber:
 - Direito à Vida e à Saúde;
 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
 - Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
 - Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer;
 - Direito à Profissionalização e à Proteção ao Trabalho;
- Que, conforme o ECA, o registro no CMDCA é condição "sine qua non" para o funcionamento das organizações não governamentais, CONSIDERANDO a necessidade de inscrição dos programas



governamentais e não governamentais previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

 A necessidade de elaboração de subsídios para a fiscalização pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário conforme previsto no artigo 95 do Estatuto;

RESOLVE:

- Art.1° Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão, a cassação e a revalidação do registro de entidades não governamentais e inscrição de todos os programas de atendimento que atuam nos regime de:
- I orientação e apoio sócio familiar;
- II apoio socioeducativo em meio aberto;
- III colocação familiar;
- IV abrigo;
- V liberdade assistida;
- VI semiliberdade;
- VII internação,
- § 1. As Organizações Governamentais não terão registro no CMDCA, devendo apenas efetuar a inscrição dos seus programas.
- Art. 2° As entidades de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão atender ao que segue:
- I- Adotar como princípios de ação, a promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e de outros valores universais;
- II- Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- III- Estar regularmente constituída; (Art. 91).
- IV- Desenvolver Plano de Trabalho compatível com os princípios do ECA; (Art. 91).
- Art. 3° Poderão solicitar registro as Entidades não governamentais que realizem quaisquer das atividades abaixo:
- I- Estudos e pesquisas direcionados à criança e ao adolescente.



- II- Programas de assessoria e capacitação, assim como de defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 4° O processo de registro/inscrição das Entidades/Programas no CMDCA de Guabiruba obedecerá aos seguintes procedimentos:
- A) Preenchimento pela Entidade, da Ficha de Registro anexando cópia dos seguintes documentos:
- 1. Estatuto devidamente registrado, ata da eleição e do termo de posse da atual diretoria;
- 2. Regimento Interno;
- 3. Balancete Financeiro do último ano;
- 4. CNPJ da Entidade;
- 5. CPF e RG do Presidente ou Coordenador Geral da Entidade;
- 6. Plano ou projeto de trabalho da Entidade;
- 7. Número de crianças atendidas, com faixa etária e gênero;
- B) Preenchimento pela Entidade/Secretaria da Ficha de inscrição, anexando cópia do Plano ou projeto de trabalho do Programa.
- I- Estudo da Ficha de Registro e/ou inscrição a ser realizado por Membros e colaboradores da Comissão de Registro e Inscrição de Entidades e Programa e Diretoria do CMDCA.
- II- Visita a Entidade/Programa a ser realizado por Membros e colaboradores da Comissão de Registro e Inscrição de Entidades e Programas do CMDCA.
- III- Análise do estudo efetuado pelos Membros e colaboradores da Comissão de Registro e Inscrição de Entidades e Programas será em forma de Parecer que posteriormente será apresentado à Plenária.
- IV- A concessão ou não de registro/inscrição é competência do CMDCA, o qual deliberará em plenária após apreciação do Parecer da Comissão de Registro e Inscrição de Entidades e Programas.
- V- O CMDCA informará ao Juizado da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a concessão do Registro/inscrição à Entidade/Programa.
- Art. 5° Será concedido registro/inscrição provisória, com validade de 6 (seis) meses, às Entidades/Programas que preencherem de forma geral os critérios dos Artigos 2° e 3°, mas que ainda necessitem implementar algumas medidas de adequação.



- § 1° As medidas de adequação deverão ser recomendadas por escrito, após aprovação pela plenária do CMDCA e seu cumprimento deverá ser avaliado no prazo estabelecido.
- § 2° O Certificado de Registro/inscrição Provisório poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a avaliação da plenária do CMDCA.
- § 3° A contagem do prazo será suspensa quando a parte interessada requerer e for deferido pelo CMDCA.
- Art. 6° A validade do certificado de registro/inscrição será de 2 (dois) anos, devendo a Entidade/Programa encaminhar ao CMDCA, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvida, incluso balanço patrimonial das Entidades, para o acompanhamento do mesmo.
- § 1° Obtido registro/inscrição a Entidade/ Programa obriga-se a:
- I- Ter fiel obediência ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter registro atualizado de suas ações;
- III- Possibilitar a comunicação em tempo hábil aos órgãos do Estatuto da Criança e do Adolescente para adoção de providências necessárias à solução de ocorrências urgentes;
- IV- Manter cadastro atualizado no CMDCA;
- V- Cumprir com presteza as orientações ou recomendações emanadas do Ministério Público, do CMDCA e/ou dos Conselheiros Tutelares;
- VI- Manter programa permanente de capacitação de seus recursos humanos;
- Art. 7° A cassação de Registro/inscrição ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I. A não observância dos critérios estabelecidos nesta resolução.
- II. Mediante denúncia fundamentada de acordo com artigo 91 parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1°- A continuidade do atendimento às crianças e adolescentes deverá ser garantida, através de ação conjunta do CMDCA, PMF e Ministério Público.
- § 2°- Os procedimentos relativos à cassação de registro/inscrição, assim como o estabelecimento dos respectivos prazos, serão deliberados em Plenária do CMDCA.
- Art. 8° A cassação de registro/inscrição será efetivada mediante o seguinte procedimento:
- I. Avaliação do fato ou denúncia pela comissão de Normas e Monitoramento conforme seja o caso;

Rua Guabiruba Sul, 3574 – bairro Guabiruba Sul - CEP: 88360-000 Guabiruba/SC Telefone:47 3351-7645 Email:cmdca@guabiruba.sc.gov.br



- II. Recomendação de adequação;
- III. Advertência verbal;
- IV. Advertência escrita;
- V. Emissão de Parecer pela cassação ou cancelamento a ser submetido à Plenária do CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guabiruba, 02 de maio de 2016.

Leandro Alfarth
Coordenador do CMDCA
Guabiruba/SC